

AÇÃO DE DOBRA DE FÉRIAS.

O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA –SINTEC-SC e o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA –SAESC, propuseram Ação Civil Coletiva contra a



CASAN, requerendo o pagamento das férias dobradas de forma simples, uma vez que a empresa não vinha cumprindo a CLT no particular: ACC nº 0000110-29.2020.5.12.0037, que foi distribuída a 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS.

Em 17/07/2020, a ação foi julgada procedente, sendo que os pedidos formulados foram deferidos pela Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis. A sentença condenou a Casan a pagar a dobra de férias de forma simples (porque um valor foi pago fora de época, mais foi pago), mais o terço constitucional e os devidos reflexos previdenciários. Noutras palavras, a condenação representa um montante formado pelo somatório das últimas cinco remunerações que precedem as férias, mais os terços constitucionais desses cinco anos e os reflexos.

Submetida a sentença a Recurso Ordinário proposto pela CASAN, a Câmara Julgadora reformou em parte a decisão e manteve a condenação de dobra apenas sobre a parcela que não foi paga na época oportuna, quando do início das férias.

Em face da decisão do TRT-12, tanto a CASAN quanto os Sindicatos recorreram da decisão ao TST através de Recurso de Revista.

Em decisão publicada no dia 04/10 do corrente ano, o TST, por despacho monocrático do Ministro Relator, tanto o recurso da CASAN quanto o recurso dos Sindicatos foram negados, mantendo-se a decisão do TRT-12. Devemos aguardar a regular tramitação do Recurso até o seu trânsito em julgado.

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS SEUS REPRESENTADOS
 E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA CASAN COM A UNIDADE SINDICAL**

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCOPOLIS - SINDFAR/SC